



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pindamonhangaba, 12 de junho de 2024.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
Regulamentada pela Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014

DADOS DA INSTITUIÇÃO	
NOME	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA
CNPJ	54.122.213/0001-15
ENDEREÇO	Rua Major José dos Santos Moreira, nº 466, Centro, Pindamonhangaba/SP
TELEFONE	(12) 3643-2644
EMAIL	santacasapinda@santacasapinda.com
REPRESENTANTE LEGAL	Decio Prates da Fonseca
OBJETO	Repassar o recurso proveniente de emenda impositiva nº 104 de autoria da Ver. Regina Célia Daniel Santos - Regininha, a fim de custear as ações estratégicas de atendimento humanizado no aprimoramento da ambiência hospitalar (aquisição de poltronas e ventiladores), podendo propiciar melhores condições de acomodações e informações áudio visual aos usuários.
VALOR DA PARCEIRA	R\$ 20.000,00

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Saúde, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a inexigibilidade de chamamento público, para a execução de repasse de recurso por meio de emenda impositiva.

Os serviços de saúde oferecidos pela Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba estão pautados nas diretrizes do SUS, bem como a imprescindibilidade da prestação dos serviços hospitalares e ambulatoriais no Município, e que o recurso em questão será destinado para custear as ações estratégicas de atendimento humanizado no aprimoramento da ambiência hospitalar (aquisição de poltronas e ventiladores), podendo propiciar melhores condições de acomodações e informações áudio visual aos usuários.





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando que o Plano de Trabalho está condizente com o objeto proposto e que nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela proponente na área supramencionada, o repasse de recurso é medida que se impõe, eis, que são direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades/instituições sem fins lucrativos para a execução dos mesmos.

Pelo exposto, considerando que estão cumpridas as exigências do artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, no qual é facultada a administração pública a inexigibilidade de chamamento especialmente quando **“a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do Art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000” referente a Emenda Impositiva para INVESTIMENTO e face a inegável relevância social da proponente.

Afirmamos a importância da celebração da parceria com a Instituição **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA**, para garantir os atendimentos aos usuários/pacientes que serão contemplados com a execução do objeto da parceria, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados que serão obtidos com o serviço.

Sem mais para o momento,

Silvia Mendes de Almeida
Secretária Municipal de Saúde





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 11E2-73A0-D33F-C1A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SILVIA MENDES DE ALMEIDA (CPF 056.XXX.XXX-89) em 12/06/2024 12:02:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/11E2-73A0-D33F-C1A9>